



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.097, DE 12 DE JANEIRO 2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO À AMAMENTAÇÃO EM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todo estabelecimento público ou privado, aberto ao público ou de uso coletivo, localizado no Município de Nova Lima deve permitir o aleitamento materno em seu interior.

§ 1º A amamentação deve ser assegurada, independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para esse fim, cabendo, unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§ 2º Eventual abordagem para prestar informação à lactante sobre os locais reservados deve ser feita com discrição, sem induzi-la ao uso desses recursos.

Art. 2º Considera-se conduta ilícita, sujeita à reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, qualquer ato que segregue, discrimine, proíba, reprima ou constranja a lactante no exercício dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º O indivíduo que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa não inferior a 2 (dois) salários mínimos, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo Único - Será devida indenização por danos morais às vítimas, independentemente da multa aplicável pelo crime, devendo ser considerado solidariamente responsável o proprietário do estabelecimento onde ocorreu a violação.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Revoga-se a Lei 2.508, de 12 de junho de 2015.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de janeiro de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL